



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86
CEP 44.600-000
CGC 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1394

LEI Nº 670, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos
aos Vereadores e a Servidores da Câmara
Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de
suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e o seu Presidente sanciona,
promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída o pagamento de diárias aos
Vereadores e Servidores Públicos municipais lotados na Câmara
Municipal de Vereadores que, no interesse público, tiverem que se
deslocar a serviço da Câmara Municipal de Ipirá.

§ 1º - As diárias serão diferenciadas, de acordo com a
categoria dos Agentes Políticos e dos Servidores, com a distância
do destino de viagem;

§ 2º - Entende-se como diária para fins desta Lei o
período de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo-se o pernoite;



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86
CEP 44.600-000
CGC 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1394

§ 3º - O pagamento das diárias prescritas neste artigo se dará por meio de requisição por escrito ao Presidente da Câmara, devidamente acompanhado de documento que atestem a viagem e o período de estadia;

§ 4º - Para deslocamento por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, ou que não se necessite de pernoite, mas tão somente alimentação e transporte será concedida apenas o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária.

Art. 2º - Fica fixado o valor da diária dos Vereadores e Servidores Públicos Municipais, lotados na Câmara Municipal da Cidade de Ipirá, tendo em vista o contido no artigo anterior desta Lei Municipal, segundo a tabela abaixo:

Categoria funcional	Classe da diária	Localidades até 200Km	Localidades acima de 200Km	Para outros Estados
Presidente	A	R\$ 300,00	R\$ 450,00	R\$ 850,00
Vereadores	B	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
Servidores	C	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 200,00

§ 1º - Os valores devidos aos Vereadores ao Presidente do Legislativo e aos Servidores da Câmara Municipal serão pagos em parcela única, mediante apresentação de comprovante da viagem e apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, conforme determinação do artigo 1º parágrafo 3º desta Lei Municipal;



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86

CEP 44.600-000

CGC 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1394

§ 2º - Para efeito deste artigo a quilometragem deverá ser computada como a distância total percorrida pelo Vereador, Presidente ou Servidor.

Art. 3º - Os valores devidos aos Vereadores, ao Presidente do Legislativo e aos Servidores da Câmara Municipal serão pagos em parcela única.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, 31 de agosto de 2016.


JURACY OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito